

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 759, DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA N.º

Suprima-se do art. 5º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o § 7º, incluído pelo art. 2º da Medida Provisória nº 759, de 2016, renumerando-se o parágrafo seguinte.

JUSTIFICAÇÃO

O programa de reforma agrária tem como característica ser não só um programa social, mas também uma maneira do Poder Público incentivar o desenvolvimento econômico regional. E, considerando essas peculiaridades, deve-se ter em mente que os investimentos a serem feitos não se restringem à aquisição da área a ser destinada ao projeto de assentamento, daí nossa preocupação em não permitir que as aquisições de terras para a reforma agrária, por compra e venda e arrematação judicial sejam pagas em dinheiro, já que imobilizaria um capital significativo, inviabilizando outras ações necessárias à efetiva implantação do assentamento.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Padre João

